



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 367, DE 01 DE JUNHO DE 1976.-----

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES

O POVO DE RIO DAS ANTAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º)A remuneração fixa mensal dos servidores públicos municipais, passa a ser a abaixo especificada, com vigencia a partir do dia 01.05.76 (um de maio de um mil e novecentos e setenta e seis):

PESSOAL INTERNO

- a) Ch. de Exped. e Contabilidade.....DE Cr\$ 2.244,00 PARA Cr\$ 3.030,00
- b) Escr. e Encar. da Tesouraria.....DE Cr\$ 990,00 PARA Cr\$ 1.400,00
- c) Escr. e Encar. da Fiscalização.....DE Cr\$ 990,00 PARA Cr\$ 1.400,00
- d) Encar. da Bibl. e Aux.de Escritór.DE Cr\$ 470,00 PARA Cr\$ 800,00

PESSOAL EXTERNO

DIVERSOS

- a) Encar.do Posto de Correio de Ipom.DE Cr\$ 250,00 PARA Cr\$ 350,00
- b) Auxiliar do Posto de Saúde.....DE Cr\$ 453,60 PARA Cr\$ 655,20
- c) Intendente de Ipoméia.....DE Cr\$ 150,00 PARA Cr\$ 210,00

PROFESSORES

- a) Normalistas.....DE Cr\$ 530,00 PARA Cr\$ 742,00
- b) Region. ou Ginasiano.....DE Cr\$ 416,00 PARA Cr\$ 583,00
- c) Complementarista.....DE Cr\$ 352,00 PARA Cr\$ 493,00
- d) Não titulado.....DE Cr\$ 330,00 PARA Cr\$ 470,00

PESSOAL DE OBRAS

- a) Tratorista.....DE Cr\$ 1.200,00 PARA Cr\$ 1.600,00
- b) Patroleiro.....DE Cr\$ 1.200,00 PARA Cr\$ 1.600,00
- c) Operador de Carregadeira.....DE Cr\$ 1.000,00 PARA Cr\$ 1.400,00
- d) Motorista - Classe A.....DE Cr\$ 800,00 PARA Cr\$ 1.200,00
- e) Motorista - Classe B.....DE Cr\$ 800,00 PARA Cr\$ 1.000,00
- f) Zeladores c/Aptidão a Pedreiro e Carpinteiro.....DE Cr\$ 800,00 PARA Cr\$ 1.100,00
- g) Zelador de Ipoméia.....DE Cr\$ 500,00 PARA Cr\$ 800,00
- h) Demais Operários e Zeladores de Estr. e Logr.Públicos.....DE Cr\$ 470,00 PARA Cr\$ 700,00
- i) Zelador do Cemit.de Rio das Antas.DE Cr\$ 200,00 PARA Cr\$ 300,00

Art.2º)Os proventos mensais do pessoal inativo são majorados em 40%(quarenta por cento), também a partir de 01.05.76.

Art.3º)O Poder Executivo suplementará por decreto as dotações que apresentarem deficiência em decorrência desta Lei.

Art.4º)As suplementações a que se refere o artigo anterior, correrão por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício, ou por conta de reduções orçamentárias.

Art.5º)Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS., 01 DE JUNHO DE 1976.-

Yachy
WILMAR MARIO SACHEL - Prefeito Municipal.---